



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 452, DE 23/DEZEMBRO/1975

Reorganiza o quadro de funcionários municipais e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Capinópolis, para o exercício de 1976, passa a ser o que esta lei determina:

SÍMBOLO	Nº	DENOMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
		CARGO EM COMISSÃO		
C-1	01	Chefe de Gabinete do Prefeito	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Chefe do Serviço de Administração	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Chefe do Serviço de Fazenda	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Contador	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Engenheiro (vago)	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Médico do Posto de Saúde (vago)	2.652,00	31.824,00
C-1	01	Médico Veterinário (vago)	2.652,00	31.824,00
C-2	01	Chefe do Serviço de Educação	2.210,00	26.520,00
C-2	01	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência (vago)	2.210,00	26.520,00
C-2	01	Administrador Escolar	2.210,00	26.520,00
C-2	01	Chefe dos Serviços Urbanos	2.210,00	26.520,00
C-2	01	Chefe do Serviço de Obras Públicas (vago)	2.210,00	26.520,00



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

SÍMBOLO	Nº	DENOMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
		CARGO EM COMISSÃO		
C-2	01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.210,00	26.520,00
C-3	01	Tesoureiro	1.957,00	23.484,00
PADRÃO	Nº	PROVIMENTO EFETIVO	MENSAL	ANUAL
A	25	Professor nível I	546,00	163.800,00
B	18	Professor nível II	702,00	151.632,00
B	03	Contínuos	702,00	25.272,00
C	01	Fiscal Estação Rodoviária(vago)	819,00	9.828,00
C	01	Enfermeiro (vago)	819,00	9.828,00
C	01	Apontador	819,00	9.828,00
C	05	Datilógrafo I	819,00	49.640,00
C	01	Encarregado do INCRA no Município	819,00	9.828,00
C	01	Fiscal de Edificações	819,00	9.828,00
C	01	DesenhistaI(vago)	819,00	9.828,00
C	01	Orientador de Ensino (vago)	819,00	9.828,00
D	01	Coordenador da Merenda Escolar	1.066,00	12.792,00
D	02	Fiscal Tributário I (vago - I)	1.066,00	25.584,00
D	01	Datilógrafo II	1.066,00	12.792,00
D	01	Bibliotecário	1.066,00	12.792,00
D	01	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	1.066,00	12.792,00
D	01	Secretário da Junta do Serviço Militar	1.066,00	12.792,00
E	01	Encarregado da T.V.	1.326,00	15.906,00
E	03	Motorista	1.326,00	47.736,00
E	03	Escriturário II	1.326,00	47.736,00



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

PADRÃO	Nº	PROVIMENTO EFETIVO	MENSAL	ANUAL
F	01	Topógrafo (vago)	1.700,00	20.400,00
F	01	Cadestrador (vago)	1.700,00	20.400,00

Art. 2º - São considerados como de nível I, os professores leigos com curso de primeiro grau completo ou não, e como de nível II os normalistas ou aqueles que tenham outros cursos profissionalizantes completos a nível de 2º grau.

Art. 3º - Fica assegurado aos professores rurais o sistema de dobra de turno através do desdobramento de turmas, a critério do Serviço de Educação e Cultura que procederá à necessária diligência para tal fim, desde que se comprove que a demanda escolar atingiu a mais de 45 (quarenta e cinco) alunos matriculados e frequentes.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos em comissão símbolo C-1, perceberão uma gratificação anual de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) dividida em 12 (doze) parcelas iguais, vencíveis mensalmente.

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo não serão computadas aos vencimentos fixos do cargo, para cálculo de qualquer vantagem a que tenha ou venha a ter direito o funcionário.

§ 2º - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito fica assegurado a gratificação anual fixada pela Lei nº 425, de 11/novembro/1974, com observância ao que determina o parágrafo anterior.

Art. 5º - Aos demais funcionários e operários da Prefeitura será concedido:

I - gratificação mensal igual a Cr\$-180,00 (cento e oitenta cruzeiros) aos que trabalharem nos dias santificados, feriados e de descanso semanal, por exigência de seu serviço;

**Prefeitura de Capinópolis**

- 38.360 - Minas Gerais -

II - diárias de viagem, quando a serviço da administração fora do município, variando de Cr\$-60,00 (sessenta cruzeiros) a Cr\$-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), conforme a localidade onde for encaminhado para aquela fim.

Art. 6º - Os funcionários contratados, nos termos do art. 106 da Constituição Federal, serão regidos no que couber, pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 7º - Os vencimentos do pessoal lotado na Câmara Municipal, de acordo com os respectivos símbolos e padrões, serão os mesmos do quadro de funcionários desta lei, conforme o que determina o art. 26, da Lei nº 347, de 24/maio/1972.

Art. 8º - Fica fixado em 15 h (quinze horas) de trabalho a carga horária semanal para os ocupantes dos cargos de engenheiro, médico do Posto de Saúde e médico veterinário.

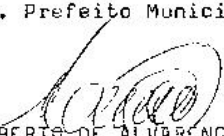
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 23 de dezembro de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -